



Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 - ano 6 - n.º 1464

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.882, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos servidores municipais lotados e em efetivo exercício nas escolas, projetos, setores e órgão/unidade administrativa da Educação Básica e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bonificação aos servidores públicos lotados e em efetivo exercício nas escolas, setores, projetos da Secretaria Municipal de Educação, e órgão/ unidade administrativa da Educação da Prefeitura Municipal de Franca.

§ 1º Para fins de aplicação desta lei consideram-se servidores públicos em efetivo exercício nas escolas, projetos, setores e órgão/ unidade administrativa da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Franca:

- I- Profissionais do Quadro do Magistério, conforme art. 22 da Lei Federal nº 11494/2007, e
- II- Servidores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas, setores e órgão/ unidade administrativa do ensino básico, em conformidade com o artigo 70 da LDB Lei Federal nº 9394/1996.

§ 2º A bonificação será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os servidores referidos no parágrafo anterior.

§ 3º A bonificação prevista neste artigo será paga em parcela única, entre os dias 27 e 31 de janeiro de 2020, somente aos servidores que, no mês de dezembro de 2019, estiverem:

- I. Em atividade e que tenha trabalhado no mínimo 10 meses do exercício de 2019; portanto, o servidor não poderá exceder o número de 60 (sessenta) faltas, consecutivas ou não, no exercício de 2019;
- II. Em gozo de férias;
- III. Em gozo de licença gestante;
- IV. Regularmente afastado para tratamento de saúde e que tenha trabalhado no mínimo 10 (dez) meses no exercício de 2019;
- V. Que não tenha ultrapassado 05 (cinco) faltas injustificadas, no exercício de 2019;
- VI. Que não tenha rescindido o contrato de trabalho até a promulgação da presente Lei.

§ 4º O servidor que possuir mais de um vínculo de trabalho com o Poder Público Municipal fará jus a uma bonificação apenas, seja qual for a natureza dessa vinculação.

§ 5º Ficam excluídos do benefício previsto no *caput* deste artigo:

- I. O Secretário Municipal de Educação;
- II. Os servidores cuja remuneração ultrapasse o teto constitucional aplicado no Município no mês de dezembro de 2019;
- III. Ocupantes do cargo de menor aprendiz e estagiário;
- IV. Os servidores que usufruíram de licença para tratar de interesses particulares, no exercício de 2019;
- V. Os servidores da Educação cedidos para outras Secretarias;
- VI. Os servidores que atuam nos seguintes segmentos, a saber: Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio), CESUM (Centro de Ensino Supletivo Municipal), Serviço Social da Secretaria de Educação, CEI (Centro de Educação Integrada), EMIM (Escola Municipal de Iniciação Musical), Espaço de Difusão Científica, Biblioteca Municipal, Arquivo Histórico, Universidade Aberta do Brasil – Polo Franca e Zeladoria do Colégio Champagnat.

Art. 2º O abono previsto na presente Lei não será incorporado ao vencimento básico, nem servirá de base para cálculo de quaisquer verbas ou vantagens, títulos e para qualquer finalidade.

Art. 3º Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de até R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), na seguinte classificação:

20502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	
2215 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 944.000,00
2216 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 680.000,00
123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	
2221 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 227.000,00
2222 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 49.000,00

Parágrafo Único. Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2019, fonte 02-Transferências do Estado - Educação - FUNDEB.

Art. 4º Fica acrescentado nos "Objetivos" dos programas "123612015 Educação Básica - Fundamental" e, "123652016 Educação Básica - Infantil", no Anexo III da Lei nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 8.833/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

"Conceder, no ano de 2020, bonificação aos servidores da educação básica".

Parágrafo Único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 5º Os servidores que atuam na Educação Básica receberão a referida bonificação pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do exercício de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.883, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal de 2020, no valor total de até R\$ 391.074,00, e dá outras disposições.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020, aprovado através da Lei nº 8.877, de 23 de dezembro de 2019, mediante abertura de crédito adicional especial no valor total de até R\$ 391.074,00 (trezentos e noventa e um mil e setenta e quatro reais), na seguinte classificação:

021001 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
154512058 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
2917 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana
33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
011100000 GERAL

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de origem de anulação na seguinte classificação:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP

José Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Márcia Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Eliete Maria Neves – Secretária de Ação Social
Adrieli Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhito Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho – Secretário de Educação
Elson Bonifácio – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos e
Chefe de Gabinete
José Conrado Dias Netto – Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Adriano Rodrigues M. Tosta – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

021001 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

154512058 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

2917 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana

Fonte/Aplicação: 011100000 GERAL

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 131.186,00

33903000 Material de Consumo R\$ 64.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 66.888,00

154522059 SERVIÇOS URBANOS

2920 Manutenção de Praças e Jardins

Fonte/Aplicação: 011100000 GERAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

267822061 RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

2921 Serviços de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

Fonte/Aplicação: 011100000 GERAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 118.000,00

Art. 2º Inclui-se no "objetivo" do programa "154512058 Modernização da Infraestrutura Urbana", da Unidade Administrativa "021000 Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente", no Anexo III da Lei 8.585/2017 - Plano Plurianual, no Anexo IV da, e no Anexo V da Lei nº 8.833/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, correspondentes também respectivamente aos "Anexos II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP: "Realizar despesas previstas de contratações de mão de obra carcerária em regime semiaberto, através da FUNAP (Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel)".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.884, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no valor de R\$ 1.750.000,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob número 47.969.134/0001-89.

§ 1º O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2020;
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais,

estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Os recursos orçamentários, necessários à transferência prevista nesta Lei onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2268 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte 01 - Tesouro Municipal

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa “103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados”, ação “2268 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados”, ano de 2020, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.885, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espirita Legionárias do Bem - Berçário Dona Nina e Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de R\$ 332.862,00, altera o Orçamento, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2020, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) à Sociedade Espirita Legionárias do Bem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.485.457/0001-01.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2020, no valor total de R\$ 62.862,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.120/0001-13.

Art. 3º As subvenções autorizadas serão repassadas em parcelas em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As transferências a serem efetuadas na forma dos artigos anteriores se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com os artigos 1º ao 2º, é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 6º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2020.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 6º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 8º Os recursos, necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, constam na seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2020, do Município, aprovado através da Lei nº. 8.877, de 23 de dezembro de 2019:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

3212 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 01 - Tesouro Municipal

Art. 9º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados", ação "3212 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde", ano de 2020, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências de subvenções referidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 10 As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.886, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina Eunice Moreira Célio a Rua 06 do Residencial Tellini

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada Eunice Moreira Célio a Rua 06 do Residencial Tellini, em Franca, SP.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.887, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina Júlio Célio a Rua 15 do Residencial Tellini

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada Júlio Célio a Rua 15 do Residencial Tellini, em Franca, SP.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.888, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina Maria das Dores Vieira Rosa a Rua 05 do Residencial Tellini

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada Maria das Dores Vieira Rosa a Rua 05 do Residencial Tellini, em Franca, SP.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.889, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina de Dr. Antônio Penha Vieira a Rua "AP 6" do Residencial Atlanta Park, e dá outras providências

(Projeto de Lei nº 120/2019, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Dr. Antônio Penha Vieira a Rua "AP 6" do Residencial Atlanta Park.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa de Medicina Municipal e dá outras providências

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Bolsa de Medicina Municipal destinará até 400 (quatrocentas) UFMF (Unidades Fiscais do Município de Franca), por mês, limitados aos recursos previstos nos Orçamentos anuais, para a concessão de bolsas de estudos parciais de cursos presenciais superiores de graduação em medicina em instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, incluída as autarquias educacionais do Município.

Parágrafo único. O valor previsto no caput corresponde a cada órgão orçamentário e será atualizado conforme variação da Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF).

Art. 2º Por meio do Programa, o valor mensal do curso será custeado pelo Município, instituição de ensino superior e estudante, com participações divididas igualmente

Parágrafo único. As disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo beneficiário.

Seção I

Do Cálculo do Benefício

Art. 3º Para o custeio do curso, mensalmente, obedecer-se-á à seguinte participação da Prefeitura, da Instituição de Ensino Superior e do aluno:

I - Prefeitura Municipal de Franca: 33,33% do valor da mensalidade;

II - Instituição de Ensino Superior: 33,33% do valor da mensalidade;

III - Estudante: 33,33% do valor da mensalidade;

Art. 4º A quantidade de bolsistas do Programa Bolsa de Medicina Municipal não será superior a 5 (cinco) estudantes simultaneamente, por Instituição de Ensino Superior, considerando os beneficiários já contemplados, sendo esse total alcançado de forma gradativa.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior deverão informar o número de bolsas antes do início do processo seletivo e a classificação final obedecerá aos critérios estabelecidos no estudo social, considerando o número de bolsas disponíveis.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º São condições para o estudante candidatar-se à seleção do programa:

I - Ser brasileiro ou naturalizado;

II - Estar devidamente matriculado em uma Universidade ou Faculdade participante do Programa Bolsa de Medicina Municipal;

III - Ser, juntamente com sua família, residente no Município de Franca, há no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao primeiro dia do ano letivo de início do curso de graduação ou sequencial;

IV - Possuir renda mensal per capita de até 3 (três) salários-mínimos em cada núcleo familiar.

Art. 6º A inscrição no Programa será efetuada pelos formulários disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Franca na rede mundial de computadores, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Somente poderá se inscrever 1 (um) integrante de cada núcleo familiar.

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 7º Os estudantes inscritos terão sua documentação analisada a partir dos critérios estabelecidos por esta lei, regulamentados através de edital de inscrição.

Art. 8º O processo seletivo consistirá de duas etapas, pré-seleção e seleção.

Art. 9º Na pré-seleção serão consideradas as condições de inscrição descritas no art. 5º, o número de candidatos inscritos em relação às vagas ofertadas e os seguintes indicadores:

I - Estudantes com dependentes legais: 0 a 0,5;

II - Composição familiar: 0,5 a 1,5;

III - Situação de moradia: -1,0 a 1,0;

IV - Situação de patrimônio (veículos): -0,75 a 0,5;

V - Situação de saúde: 0 a 0,25;

VI - Situação econômica familiar (renda per capita): 0 a 2,0.

§ 1º Em caso de empate na última posição, prevalecerá para efeito de classificação o seguinte critério:

I - O estudante que tiver cursado o maior número de semestres;

II - O estudante de maior idade.

§ 2º Os estudantes pré-selecionados serão informados de sua classificação para a etapa seguinte da seleção por meio de publicação pela imprensa oficial do Município.

Art. 10. A etapa de seleção consistirá de entrevista social, análise de documentação comprobatória, visita domiciliar e estudo social.

§ 1º Na seleção serão considerados as condições de inscrição descritas no art. 5º, o número de candidatos inscritos em relação às vagas ofertadas e os seguintes indicadores:

I - Estudantes com dependentes legais: 0 a 0,5;

II - Composição familiar: 0,5 a 1,5;

III - Situação de moradia: -1,0 a 1,0;

IV - Situação de patrimônio (veículos): -0,75 a 0,5;

V - Situação de saúde: 0 a 1,0

VI - Situação econômica familiar – renda per capita: 0 a 2,0;

VII - Parecer técnico: 0 a 3,0.

§ 2º A entrega incompleta da documentação comprobatória descrita no edital de inscrição acarretará em prejuízo da avaliação,

pontuação e/ou classificação do candidato.

§ 3º As visitas domiciliares integrarão o processo de seleção, durante todo o ano letivo, podendo o aluno responder, civil ou criminalmente, por todas as declarações falsas.

§ 4º Caso sejam constatados, na entrevista social e/ou na visita domiciliar, dados diferentes daqueles declarados anteriormente, estes deverão ser atualizados, inclusive a respectiva pontuação.

§ 5º Havendo a ocorrência de idêntica pontuação atribuída a dois ou mais candidatos após avaliação social, serão observados, para efeito de classificação final, os seguintes fatores:

I - Candidato com a menor renda *per capita* familiar;

II - O estudante que tiver cursado o maior número de semestres.

§ 6º A lista de espera será formada, apenas, com os estudantes que obtiveram pontuação superior a 5,00 (cinco):

I - A Lista de espera terá vigência anual;

II - O recebimento do benefício acontecerá a partir de sua inclusão no programa, sem direito a reembolso dos meses anteriores.

§ 7º O Poder Executivo publicará, anualmente, através de edital, a regulamentação do processo de seleção, incluída a pontuação atribuída a cada indicador, observado o disposto neste artigo.

Art. 11. Os estudantes selecionados serão convocados para formalização de sua inclusão no Programa, recebendo as orientações necessárias para início e manutenção do benefício até o último ano do curso.

Seção II

Das Condições Para Permanência

Art. 12. Anualmente, será realizado o processo de reavaliação dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa de Medicina Municipal, regulamentado por edital próprio, com as seguintes etapas

I - Reunião com os estudantes que serão submetidos à Reavaliação;

II - Atualização cadastral via internet;

III - Entrega de documentação comprobatória;

IV - Análise de documentos;

V - Entrevista social e visita domiciliar, quando necessário;

VI - Análise final;

VII - Divulgação do resultado.

Seção III

Dos Critérios Para Exclusão

Art. 13. Não poderá participar do Programa tratado por esta lei ou, se participante, será excluído o estudante que:

I - Tenha sido excluído de algum programa governamental ou particular de incentivo ao ensino superior, salvo por motivo devidamente justificado;

II - Tenha sofrido reprovação na série do curso superior de graduação objeto do benefício;

III - Devidamente convocado, deixar de se apresentar ou não justificar a ausência;

IV - Deixar de efetuar os devidos pagamentos, pontualmente, à instituição de ensino superior;

V - Trancar matrícula, pedir transferência ou desistir do curso;

VI - Não obter frequência ou desempenho acadêmico de acordo com as normas regimentais da Instituição de Ensino Superior;

VII - Tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 14. Serão critérios para exclusão do Programa Bolsa de Medicina Municipal no que se refere às disciplinas cursadas em regime de dependência:

I - Não poderá inscrever-se no processo seletivo do Programa Bolsa de Medicina Municipal o estudante que estiver cursando mais de uma disciplina em regime de dependência;

II - Enquanto beneficiado do Programa Bolsa de Medicina Municipal, adquirindo duas ou mais disciplinas em regime de dependência, durante todo o curso, o estudante somente poderá permanecer no programa mediante a concessão da Solicitação de Reconsideração;

III - Após a apresentação da Solicitação de Reconsideração o estudante beneficiado não poderá adquirir nova disciplina em regime de dependência, mesmo que já tenha conseguido aprovação naquelas anteriormente adquiridas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

Seção I

Da Prefeitura de Franca

Art. 15. Após a formalização da inclusão do estudante no programa, para efeito desta lei, será considerado adiantamento a cota parte da Prefeitura paga diretamente pelo beneficiário à Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. A Prefeitura realizará o pagamento de sua cota parte diretamente ao beneficiário, caso o mesmo tenha adiantado alguma parcela à Instituição de Ensino Superior.

Seção II

Das Instituições de Ensino Superior

Art. 17. A Instituição de Ensino Superior fornecerá à equipe técnica responsável pelo Programa Bolsa de Medicina Municipal as informações que se fizerem necessárias para a realização do processo de seleção dos estudantes inscritos, acompanhamento e monitoramento do programa.

Art. 18. A Instituição de Ensino Superior enviará mensalmente relatório de pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiados, incluindo as ocorrências relativas aos impedimentos à permanência do estudante no Programa.

Art. 19. A Instituição de Ensino Superior se compromete a restituir ou a compensar em mensalidades futuras os valores recebidos do estudante selecionado que superem a soma de sua cota parte e da Prefeitura.

Art. 20. A Instituição de Ensino Superior procederá a análise da Solicitação de Reconsideração e fornecerá seu parecer.

Seção III Do Termo de Adesão

Art. 21. As instituições privadas de ensino superior poderão se integrar ao Programa Bolsa de Medicina Municipal mediante termo de adesão, que, dentre outros requisitos, conterá:

I - Dados de identificação da Instituição

II - Ciência e concordância com os termos constantes nesta Lei Complementar e legislação dela decorrente; Prazo de vigência do termo de adesão de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, sendo que a denúncia do mesmo pela instituição não implicará ônus para o Poder Público, nem prejuízo para o estudante beneficiado, que continuará a gozar do benefício a que se refere esta Lei Complementar, até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição;

III - Obrigação de informar à Secretaria Municipal de Educação, em relação aos alunos beneficiados pela bolsa, quanto à sua frequência, desempenho e cumprimento de obrigações.

§ 1º As informações constantes do termo de adesão deverão ser periodicamente atualizadas por meio de termos aditivos.

§ 2º A adesão das Instituições de Ensino Superior privadas ao Programa Bolsa de Medicina Municipal implica na disponibilização de bolsas de acordo com os critérios fixados por esta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Fica adotada a Solicitação de Reconsideração, a partir da qual o estudante beneficiado que não atingir o aproveitamento acadêmico estabelecido poderá recorrer à Reitoria/Direção da Instituição de Ensino Superior que, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas em que houve reprovação, analisarão as justificativas apresentadas pelo estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizarão, por uma única vez, a permanência do estudante na condição de bolsista, mediante concordância da instituição de ensino superior.

Art. 23. As autarquias educacionais do Município de Franca integrarão, obrigatoriamente, ao Programa Bolsa de Medicina Municipal, na medida de suas previsões orçamentárias.

§ 1º A participação das autarquias nas bolsas será de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2º A implementação do sistema de bolsas previsto nesta Lei Complementar, não prejudicará os programas de bolsas instituídos e mantidos pela própria instituição.

Art. 24. Os estudantes formados com auxílio do Programa Bolsa de Medicina Municipal, custeados em parte pelo Poder Público e instituição de ensino superior, deverão prestar serviço comunitário compulsório não remunerado, em unidades de saúde municipais, com carga horária anual de 960 h (novecentas e sessenta horas), sendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em no máximo 12 (doze) meses, após a obtenção do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º O bolsista terá 90 (noventa) dias de prazo, após a conclusão do curso, para obter seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina e iniciar os serviços previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em se negando à prestação de serviços à sociedade supracitados o estudante deverá devolver ao Poder Público e à instituição de ensino superior o valor total correspondente ao custeio de sua bolsa, no período equivalente ao período de recebimento do benefício.

Art. 25. O prazo para repasse do Município às Instituições de Ensino Superior será de até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório mensal que contemplará as ocorrências do mês anterior em relação aos impedimentos à permanência do estudante no Programa Bolsa de Medicina Municipal.

Art. 26. As frações decorrentes do cálculo de percentuais determinados por esta Lei Complementar, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 27. Anualmente, o custeio do Programa Bolsa de Medicina Municipal será reavaliado.

Art. 28. A despesa mensal decorrente deste programa comporá à ordem cronológica das obrigações financeiras do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua regulamentação por decreto.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 206 do Código de Posturas do Município de Franca (Lei 2.047, de 07 de janeiro de 1972) para dispor sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de artefatos de efeito ruidoso, e dá outras providências

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 206 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. É proibido:

I - o manuseio, utilização, queima e soltura de artefatos de efeito ruidoso que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, tais como fogos de estampido e de artifício, artefatos pirotécnicos e outros semelhantes em todo o território do Município de Franca, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados;

II - a soltura de balões em qualquer parte do território deste Município;

III - fazer fogueira, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º A Prefeitura só concederá licença de funcionamento a indústrias para fabricação de fogos em geral com estampidos até o nível máximo de intensidade fixado no inciso I.

§ 2º A Prefeitura só concederá autorização ou licença para a venda ou comércio dos produtos especificados no item I do presente artigo se for obedecido o limite fixado para a intensidade dos estampidos.

§ 3º Excetuam-se à regra contida no inciso I deste artigo os fogos de artifício silenciosos, ou seja, aqueles que produzem somente efeito visual e aqueles que não ultrapassem o limite de decibéis estabelecido no inciso.

§ 4º Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao infrator a imposição de multa no valor não inferior a 25 (vinte e cinco) UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 63.246/19 – Concorrência nº 001/20 – Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda da Divisão de Alimentação Escolar. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que ficam INABILITADAS as empresas Edson Gonzaga Monte Alto-ME por não apresentar a certidão de FGTS exigida na cláusula quarta, item, 4.1, “g” e Fabiana da Silva Marquesi- ME por apresentar documentação assinada por procurador sem os devidos poderes para tal conforme cláusula terceira, itens 3.3 e 3.4. Ficam HABILITADAS a prosseguirem no certame as empresas Maria Aparecida Alves Ferreira ME, M.B.V.L. Comercio de Produtos Alimentícios Eireli Me, K.M Rodrigues Mercadorias Ltda, Matriz Alimentos Eirelli EPP, M & E Comercio de Hortifrutigranjeiros e Alimentos Eireli, M.R.S. Moura- Produtos Alimentícios -EPP, Fran Frutas Com. Atac. De Frutas e Leg. Ltda, Fabiano Braghetto Bianco, Multipla Comercio de Produtos em Geral Ltda. Fica aberto prazo legal para eventuais recursos.

Franca, 27 de fevereiro de 2020

Cesar Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro

Publicação da Prefeitura de Franca. Custo: R\$.§ 3º do art. 86 da LOMF.

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 02.2020

Dispõe sobre o Processo Eleitoral 2020 para complementação da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca – CMAS – Gestão 2018/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.388 de 06 de abril de 2.016, que estabelece regras de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, faz saber que;

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os Usuários, seus Direitos e sua Participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Caderno de Orientações CNAS de março de 2014 – que trata do Processo Eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a necessidade de complementação do mandato de representantes da sociedade civil deste Conselho, de acordo com o artigo 5º, inciso I, alínea “a” e parágrafo 4º da Lei nº 8.388/2016;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer regras e critérios do Processo Eleitoral 2020 para a complementação da representação da sociedade civil, **gestão 2018-2020**, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o qual se dará conforme prevê as legislações pertinentes, em Assembleia Eleitoral, especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Artigo 2º – Realizar a Assembleia Eleitoral para complementação da composição da sociedade civil no colegiado do CMAS, que ocorrerá no **dia 02 de abril de 2020, às 8h**, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

Artigo 3º – Convocar os membros da sociedade civil, para participarem do Pleito Eleitoral para escolha de 02 (dois) representantes titulares e 03 (três) suplentes, objetivando recompor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca – CMAS, Gestão 2018/2020, do seguinte seguimento: **Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social** ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da PNAS, conforme Resolução CNAS 11/2015.

§ 1º – Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, benefícios e transferência de renda da Política de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

§ 2º – O credenciamento, a habilitação e a Assembleia Eleitoral de Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social será organizada pelo CMAS, por meio de Comissão Eleitoral de conselheiros, constituída para esse fim, e realizar-se-á **no dia 02 de abril de 2020, a partir das 8 horas, na sede da Secretária de Ação Social sito à Av. Champagnat, 1750 – Centro – Franca-SP**, conforme calendário eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º – O CMAS instituiu uma Comissão Eleitoral de conselheiros (as), paritária, que coordenará o Pleito Eleitoral 2020 de recomposição da representação da sociedade civil, composta pelos seguintes membros: Adriana da Silva Bazon, Irene da Conceição Silva, Jean Euripedes da Silva Ferreira e Yheda Maria Lanes Gaioli.

§ 1º – A comissão contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMAS;

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao Pleito Eleitoral 2020;

§ 3º – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:

I – Coordenar todo o processo eleitoral para complementação do mandato de 2018/2020;

II – Coordenar e/ou acompanhar os trabalhos das Assembleias Eleitorais;

III – Analisar a documentação e habilitar os(as) candidatos(as) ao Pleito Eleitoral;

DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS/ELEITORES E ELEITORES

Artigo 5º – O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil, representantes de usuários, será realizado no dia **02 de abril, no horário das 8h às 8h45**, antecedendo a Assembleia Eleitoral, na Secretária de Ação Social, sito à Avenida Champagnat, 1750 - Centro, Franca – SP.

Artigo 6º – Os requisitos para representação do segmento, na qualidade de **candidatos(as)** ao Pleito Eleitoral 2020 são:

I - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - Residir em Franca por no mínimo 01 (um) ano;

III - Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para outras atribuições que lhe forem conferidas;

IV - Atender todos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Artigo 7º – Para concorrer ao Pleito Eleitoral 2020, na condição de representantes de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, **os(as) candidatos(as)** deverão inscrever-se meia hora antes do início da Assembleia, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de habilitação como representantes de usuários(as), conforme Anexo I;

II – Declaração de reconhecimento do(a) usuário(a), emitida por Unidade Pública estatal (CRAS, CREAS, Centro POP) ou por Entidade ou Organização de Assistência social, inscritas no CMAS, conforme Anexo II;

III – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(a) candidato(a).

Artigo 8º – A habilitação ao pleito eleitoral na condição de **eleitores(as)** se dará no momento do credenciamento, na própria Assembleia Eleitoral, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de reconhecimento de usuário(a), na condição de eleitor(a), assinado por coordenador de CRAS, CREAS, Centro POP ou das Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, conforme Anexo II desta Resolução.

II – Todos os(as) eleitores(as) deverão apresentar documento de identificação com foto no ato do credenciamento.

DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Artigo 9º – A Assembleia será dividida em três momentos:

I – 1º Momento: Credenciamento dos(as) eleitores(as), das 8h00 às 8h45;

II – 2º momento: Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral:

a) Abertura da Assembleia pela Presidente do CMAS/Comissão Eleitoral;

b) Apresentação dos(as) candidatos(as) habilitados ao Pleito Eleitoral 2020;

c) Cada candidato(a) terá o prazo de até 3 minutos para falar perante a assembleia sobre suas propostas e candidatura;

d) O método de votação será voto secreto.

III – 3º Momento: Apuração dos votos:

a) A apuração dos votos terá início imediatamente após a conclusão da votação de todos os(as) candidatos(as) e eleitores(as) credenciados(as) e presentes no local de votação, observando o horário estabelecido para a Assembleia Eleitoral;

b) No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento de identidade;

c) O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral.

§1º – O (a) candidato(a) que não permanecer durante a Assembleia Eleitoral estará automaticamente excluído(a) do processo eleitoral.

§2º – A Assembleia elegerá os(as) representantes da sociedade civil e pela ordem dos(as) mais votados(as) serão definidos titulares e suplentes.

Artigo 10 – O Pleito Eleitoral 2020 que elegerá os integrantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social para complementação de mandato da gestão **2018/2020**, obedecerá ao seguinte calendário:

Atividade	Data/Horário	Local
Aprovação de Resolução do Processo Eleitoral.	27 de fevereiro de 2020	Reunião Ordinária do CMAS.
Publicação da Resolução de convocação do processo eleitoral CMAS.	28 de fevereiro de 2020	Diário Oficial do Município.
Período de Divulgação e Mobilização	28 de fevereiro à 01 de abril de 2020	Jornais, site, emails, rádio, entidades, unidades estaduais e outros meios.
Credenciamento e habilitação dos Representantes de usuários – Candidatos(as) e Eleitores(as)	02 de abril de 2020 – 8h00 às 8h45	Secretaria de Ação Social da Assistência Social, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro
Assembleia Eleitoral dos Representantes de Usuários	02 de abril de 2020 - 8h45	Secretaria de Ação Social da Assistência Social, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro
Apresentação e Posse dos novos conselheiros	Reunião Ordinária do dia 16 de abril de 2020	Secretaria de Ação Social da Assistência Social, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro

Artigo 11 – A apresentação e participação dos(as) novos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos(as) pela Sociedade Civil, junto ao CMAS, ocorrerá no dia 16 de abril de 2020.

Artigo 12 – Os anexos citados nesta Resolução CMAS ficarão a disposição na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 13 – Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, para providências e encaminhamentos.

Artigo 14 – Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 27 de Fevereiro de 2020.

Lucineia Silva Sartori Coelho
Presidente do CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) PARA REPRESENTANTES USUÁRIOS (AS)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto na Resolução CMAS, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – Franca/SP**, junto à Comissão Eleitoral.

Condição:

() Candidato (a)

() Eleitor (a)

Segmento:

() Representante de Usuários do SUAS

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nº do RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____

Declaro que resido no município de Franca há mais de um ano e por ser verdade firmo o presente.

Franca/SP, _____ de _____ de 2020

Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE USUÁRIO**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a Sr.(a) abaixo relacionado é usuário(a) da Política de Assistência Social e participa das atividades desta Entidade/organização ou Unidade Estatal.

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

N.º do RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Tempo de residência no município de Franca-SP: _____

Telefone.Contato: _____

Assinatura do (a) coordenador de CRAS, CREAS, Centro POP e Família Acolhedora ou
da Entidade ou Organização de Assistência Social.
(Identificação de quem assina e qualificação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

Nome/ Razão Social: Pandora do Brasil Com. e Imp. Ltda.

Inscrição Municipal: 090.657-6

CNPJ: 11.023.174/0073-60

Endereço: Av. Rio Negro, 1.100 – Q. 704 – Chacara Santa Maria

Atividade: Comercio Varejista de Artigos de Joalheria

O Senhor Décio Carlos de Oliveira - Fiscal de Tributos do Município de Franca,

Notifica o contribuinte supra citado, de acordo com as disposições do artigo 96 e 98 do Código Tributário Municipal (Lei 1.672/68), a comparecer ao Paço Municipal – Fiscalização de Rendas, Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova, Franca-SP, ou procurador com poderes específicos, para cumprir os ditames do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 003/007/2020 do processo administrativo nº 2019/006.315, ou apresentar defesa, conforme art. 105 do Código Tributário Municipal. Após o prazo de 30 (trinta) dias, o referido processo seguirá o rito ordinário. O prazo de que trata este ato começa a ser contado da data de publicação do presente edital.

Franca, 20/02/2020

Décio Carlos de Oliveira

Fiscal de Tributos do Município de Franca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE**

A Vigilância Ambiental Municipal **COMUNICA**, que foram apreendidos os seguintes animais:

01 Equino – macho – cor: alazã – raça: mestiça.

Capturada na Avenida Ângelo Verzola no bairro Quinta do café em 10/02/2020

01 Equino – macho – cor: zaino – raça: mestiça.

Capturada na Rodovia Tancredo Neves no bairro Santa Mônica em 13/02/2020

01 Equino – macho – cor: pampa – raça: mestiça.

Capturada na Avenida Elizete Coelho no bairro Tropical em 12/02/2020.

01 Equino – macho – cor: baio – raça: mestiça.

Capturada na Rua Joaquim Martins no bairro Parque do Horto em 27/12/2020

01 Equino – fêmea – cor: tordilho – raça: mestiça.

Capturada no bairro do São José em 17/02/2020.

01 Equino – macho – cor: alazã – raça: mestiça;

01 Equino – macho – cor: tordilho – raça: mestiça;

01 Equino – fêmea – cor: tordilho – raça: mestiço.

Capturados na Avenida Ministro Rui Barbosa no bairro da Vila Santa Clara em 21/02/2020

01 Equino – fêmea – cor: baio – raça: mestiça;

01 Equino – fêmea – cor: alazã – raça: mestiça;

01 Equino – macho – cor: baio – raça: mestiço.

Capturados na Rodovia João Traficante no bairro Palestina em 21/02/2020

O (s) proprietário (s) deverá (ão) retirá-lo (s) em 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, neste setor, caso contrário, será (ão) leilado (s), conforme o Código de Obras e Posturas do Município, Lei Municipal N. 2.074/72.

Franca, 27 de fevereiro de 2020.

Felipe Menezes Granzotti

GFG Administrativa Vigilância em Saúde

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES Nº 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório da Comissão Coordenadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes Nº 01/2020, HOMOLOGA os procedimentos do referido concurso e seus respectivos resultados, que apontaram as seguintes classificações dos aprovados:

SUBÁREA: Métricas em Marketing e Comunicação

1. Nádia de Castro Carvalho

Franca (SP), 28 de fevereiro de 2020.

Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, APROVADO E CLASSIFICADO no Concurso Público Nº 01/2020, para comparecer à Avenida Major Nicácio, nº 2433, no Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta convocação, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, munidos dos seguintes documentos:

- Uma foto 3X4;
- Exame admissional realizado na Clínica APTO (obrigatório realizar antes do primeiro dia de trabalho, mais informações no RH Uni-FACEF);
- Comprovante de Endereço;
- CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (original);
- Cartão (ou número) PIS/PASEP;
- CPF e RG (original e cópia);
- Comprovante de registro no Conselho de Medicina (original e cópia) se for o caso;
- Título de Eleitor (original e cópia);
- Certidão de quitação eleitoral (original e cópia);
- Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos (original e cópia);
- Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- Cópia frente e verso dos Diplomas (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado) original e cópia;
- Certidão de Antecedentes Criminais obtido no Poupatempo ou no site da Secretaria de Segurança Pública;
- Termo Circunstanciado (TC), obtido no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, com dias e horários que trabalha (caso não tenha cargo público a declaração negativa será preenchida aqui);
- Declaração de Bens, na forma da Lei nº 8.429/92 (Declaração dos bens e valores que integram o respectivo patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. Tal declaração poderá ser substituída por cópia da declaração de bens e direitos da declaração anual de Ajuste do Imposto de Renda).

Informamos, ainda, que o não atendimento da presente convocação no prazo acima assinalado, acarretará a desclassificação do concurso e a convocação do próximo colocado.

Class.	Nome	Subárea
1º	Nádia de Castro Carvalho	Métricas em Marketing e Comunicação

Franca (SP), 28 de fevereiro de 2020.

Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor